

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0016/2023 - CTEP
PAD DIPRE nº 0329/2023

Obrigatoriedade da realização do juramento de enfermagem para os técnicos de enfermagem

I - DOS FATOS

Solicitação de parecer técnico sobre obrigatoriedade do juramento da Enfermagem como premissa para emissão do certificado do curso técnico de Enfermagem.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Enfermagem é uma profissão historicamente alicerçada sobre bases tradicionais. Por “tradicionais” entendemos o rigor com a preservação das memórias, dos símbolos e dos ritos que caracterizam a profissão, em sua trajetória espaço-temporal. Aos 12 de maio de 1820 nascia, na Itália, Florence Nightingale, que anos depois, em meados de 1854, viria a ser protagonista histórica da fundação da Enfermagem Moderna, mediante sua participação na Guerra da Crimeia. Na Guerra, Nightingale cuidava dos soldados feridos, utilizando – para a manutenção dos cuidados durante a noite – uma lamparina (esse, um dos símbolos históricos da profissão).

Segundo a pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil (COFEN, 2016), a Enfermagem é uma profissão com forte inserção nas estruturas sociais, contudo, historicamente subserviente a ditames alheios.

No Brasil, Anna Nery destacou-se como a primeira enfermeira, tendo assumido voluntariado para atuar na Guerra do Paraguai, que ocorreu de 1864 a 1870. Em 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil dispõe, em seu artigo 5º, inciso II,

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0016/2023 - CTEP
PAD DIPRE nº 0329/2023**

que: “ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer de alguma coisa, senão em virtude de lei” (BRASIL, 1988).

No que pertine ao arcabouço legal para o exercício profissional na Enfermagem, tem-se um conjunto legal composto de leis, decretos e resoluções (essas últimas, emanadas pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN). Dentre essas resoluções, destacamos a que aprova e estabelece o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a saber, resolução COFEN nº 564 de 06 de dezembro de 2017, que em seu capítulo II, artigo 26, determina como dever de todo profissional de Enfermagem: “Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e *demais normativos* do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem” (COFEN, 2017, grifo nosso).

A Resolução Cofen nº 218, de 09 de junho de 1999 apresenta o rol de símbolos aplicados à profissão de Enfermagem, dentre os quais figura o juramento de Enfermagem, *in verbis*:

“SOLENEMENTE, NA PRESENÇA DE DEUS E DESTA ASSEMBLÉIA, JURO:

DEDICAR MINHA VIDA PROFISSIONAL A SERVIÇO DA HUMANIDADE, RESPEITANDO A DIGNIDADE E OS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, EXERCENDO A ENFERMAGEM COM CONSCIÊNCIA E FIDELIDADE; GUARDAR OS SEGREDOS QUE ME FOREM CONFIADOS; RESPEITAR O SER HUMANO DESDE A CONCEPÇÃO ATÉ DEPOIS DA MORTE; NÃO PRATICAR ATOS QUE COLOQUEM EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA OU PSÍQUICA DO SER HUMANO; ATUAR JUNTO À EQUIPE DE SAÚDE PARA O ALCANCE DA MELHORIA DO NÍVEL DE VIDA DA POPULAÇÃO; MANTER ELEVADOS OS IDEAIS DE MINHA PROFISSÃO, OBEDECENDO OS PRECEITOS DA ÉTICA, DA LEGALIDADE E DA MORAL, HONRANDO SEU PRESTÍGIO E SUAS TRADIÇÕES”. (COFEN, 1999).

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0016/2023 - CTEP
PAD DIPRE nº 0329/2023

A Resolução Cofen nº 218/1999 explicita seu objetivo, ao aprovar, em seu artigo 1º, o regulamento que dispõe sobre “o Juramento a ser proferido nas Solenidades de Formatura dos Cursos de Enfermagem” (Cofen, 1999, grifo nosso).

Vale ressaltar que “a Enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela parteira, *respeitados os respectivos graus de habilitação*” (artigo 2º da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 - BRASIL, 1986, grifo nosso).

III - CONCLUSÃO

O requerente questiona ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco se há fundamento legal para obrigatoriedade do Juramento da Enfermagem pelo Técnico de Enfermagem como premissa básica à emissão das respectivas declarações de conclusão de curso/diplomas, ou se não há esta obrigatoriedade, onde as escolas emitem as declarações sem o juramento.

Nesse diapasão, não identificamos na legislação educacional qualquer dispositivo que obrigue a instituição de ensino a atrelar a emissão de certificados de curso técnico de Enfermagem à realização do juramento por estudantes do curso técnico de enfermagem.

Contudo, considerando o dever ético de todo profissional de Enfermagem em respeitar a história e a simbologia atinentes à profissão, honrando seu prestígio e suas tradições – além de que o artigo 1º da resolução COFEN nº 218/1999 não restringe o rito de proferir o Juramento, nas solenidades de Formatura, a um determinado nível de formação profissional em Enfermagem (seja curso de formação em nível técnico ou superior) – entendemos ser dever ético dos enfermeiros docentes atuantes no Curso Técnico de Enfermagem, o de defender, argumentar e viabilizar que todos os

**Parecer Técnico/Coren-PE nº 0016/2023 - CTEP
PAD DIPRE nº 0329/2023**

egressos de Curso Técnico de Enfermagem profiram o Juramento estabelecido na resolução COFEN nº 218/1999, como prerrogativa *sine qua non* para a saída do curso.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Recife, 28 de julho de 2023.

**Dra. Jackeline Cristiane Santos
Coren-PE nº 322.157-ENF
Coordenadora da Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa - Coren-PE**

Parecer elaborado por: Dra. Jackeline Cristiane Santos, Coren-PE nº 322.157-ENF;
Dr. Odair Alves da Silva, Coren-PE nº 264.288-ENF; Viviane Soares de Lima, Coren-
PE nº 205.482-ENF

Parecer Técnico/Coren-PE nº 0016/2023 - CTEP
PAD DIPRE nº 0329/2023

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 26 mai. 2023;

COFEN. **Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil**. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/perfilenfermagem/index.html>. Acesso em: 26 mai. de 2023;

COFEN. Resolução COFEN-218/1999. **Aprova o regulamento que dispõe sobre o Juramento a ser proferido nas Solenidades de Formatura dos Cursos de Enfermagem**. Disponível em: [_ RESOLUÇÃO COFEN-218/1999 Conselho Federal de Enfermagem - Brasil](#). Acesso em: 26 mai. de 2023.